

CYRELA BRAZIL REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia Aberta

CNPJ n.º 73.178.600/0001-18

NIRE 35.300.137.728 | Código CVM n.º 14460

Edital de Convocação

Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 24 de abril de 2020

CYRELA BRAZIL REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES (“Companhia”), vem pela presente, nos termos do art. 124 da Lei 6.404/1976 (“Lei das S.A.”) e dos arts. 3º e 5º da Instrução CVM 481/2009 (“ICVM 481/2009”), convocar a Assembleia Geral Ordinária (“Assembleia”), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 24 de abril de 2020, às 10:30, excepcionalmente fora da sede social da Companhia, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3600 – 12º Andar – Sala 01, Itaim Bibi, CEP 04538-132, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

- (i) as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019;
- (ii) o relatório da administração e as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019;
- (iii) a proposta da administração para destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019;
- (iv) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (v) a indicação, dentre os conselheiros eleitos, dos Co-Presidentes do Conselho de Administração;
- (vi) a caracterização dos membros independentes do Conselho de Administração da Companhia; e
- (vii) a fixação da remuneração global anual dos administradores e membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2020.

Informações Adicionais

Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., e do art. 13, Parágrafo Único, do Estatuto da Companhia, para participar da Assembleia, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia, além do original ou cópia autenticada do documento de identidade e original ou cópia autenticada dos atos societários que comprovem a representação legal: (a) comprovante expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da realização da Assembleia; (b) original ou cópia autenticada do instrumento de outorga de poderes de representação; e (c) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da realização da Assembleia.

O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia autenticada do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei 10.406/2002 (Código Civil), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04.11.2014).

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), legalizados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos.

Conforme previsto no §1º do art. 141 da Lei das S.A., no art. 4º da ICVM 481/2009 e nos art. 1º e 3º da Instrução CVM 165/1991, é facultado aos acionistas titulares, individual ou conjuntamente, de ações representativas de, no mínimo, 5% do capital social com direito a voto requerer, por meio de notificação escrita entregue à Companhia até 48 horas antes da Assembleia, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do conselho de administração.

No cálculo do percentual necessário para requerer a adoção do procedimento de voto múltiplo as ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria devem ser excluídas (Processos CVM RJ2013/4386 e RJ2013/4607, julgado em 04.11.2014).

A Companhia solicita, nos termos do art. 13, Parágrafo Único, do Estatuto, o depósito prévio dos documentos necessários para participação na Assembleia com, no mínimo, 48 horas de antecedência, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores. Cópia da documentação poderá ser encaminhada para o e-mail ri@cyrela.com.br.

Ressalta-se que os acionistas poderão participar da Assembleia ainda que não realizem o depósito prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos na abertura da Assembleia, conforme art. 5º, §2º da ICVM 481/2009.

Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na sede e no site da Companhia (<https://cyrela.globalri.com.br/pt/>), e foram enviados à CVM (www.cvm.gov.br) e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

São Paulo, 24 de março de 2020.

Elie Horn
Co-Presidente do Conselho de Administração

CYRELA BRAZIL REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

A Publicly-Held Company

CORPORATE TAXPAYER ID (CNPJ/MF) - 73.178.600/0001-18

CORPORATE REGISTRATION NUMBER (NIRE) - 35.300.137.728

CALL NOTICE

GENERAL SHAREHOLDERS' MEETING TO BE HELD ON APRIL 24, 2020

CYRELA BRAZIL REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES ("Company"), in compliance with the terms laid out in Article 124 of the Brazilian Corporate Law No. 6404, of December 15, 1976, as amended "Corporate Law"), as well as in Articles 3 and 5 of CVM Instruction Nr. 481 of December 17, 2009, as amended ("ICVM 481/09"), hereby convenes the Company's shareholders to meet at the Annual General Meeting ("AGM") to be held, at first notice, on April 24, 2020, at 10:30 a.m., at a venue located, exceptionally, outside the Company's headquarters, at Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3600 – 12th floor – Room 1, Itaim Bibi, Postal Code 04538-132, in the city of São Paulo, São Paulo State, for the purpose of discussing and deliberating upon the matters set forth on the following Agenda:

- (i) Companys financial statement, followed by the annual report by independent auditors and the fiscal council, for the business year ended on December 31, 2019;
- (ii) Management's report and the management accounts, for the business year ended on December 31, 2019;
- (iii) proposal for allocation of the Company results for the year ended on December 31, 2019;
- (iv) election of the Board of directors;
- (v) indication, between the plate elected, of the Vice-Chairmans position;
- (vi) the independent members of the Companys Board of Directors characterization.
- (vii) fixing the Company's Board and Fiscal Council total annual compensation for 2020.

Further Information

In compliance with the terms laid out in Article 126 of the Brazilian Corporate Law, as well as with Article 13, of the Company's Bylaws, in order to participate in the General Shareholders' Meeting, the shareholders, or their legal representatives, must present to the Company, besides a valid photo ID (General Registration ID Card (RG), Drivers' License, passport, identity cards issued by professional councils, or functional cards issued by Public Administration bodies, provided it contains a photograph of its holder), and pertinent corporate acts evidencing legal representation, as the case may be: (a) a statement issued by the financial institution of their shares in a book-entry securities account, within at least forty-eight (48) hours prior to the Meeting; (b) in the case of shareholders wishing to vote by proxy, the respective documents granting special powers; and (c) in the case of owners of registered shares held in fungible custody, statements describing their respective equity interests and issued by the custodial agent.

In the case of a legal entity shareholder, its representative shall present a simple copy of the following documents, duly registered by the relevant authorities (the Boards of Trade or the Civil Registry of Legal Entities, depending on the case): (a) articles of association or bylaws; and (b) corporate minutes evidencing the election of the Executive Officer, who (b.i) attends the General Meeting as a legal representative of the legal entity, or (b.ii) the proxy appointment for a third-party to represent the legal entity shareholder.

As concerns the Investment Funds, the documents proving representation of the quota holders in the General Shareholders' Meeting shall be provided by the managing institution, including the proxy appointment and copy of the fund bylaws in force, of the formation documents of its administrator or manager, as the case may be, as well as a simple copy of the Fund Regulation, duly registered by the relevant authorities.

In the case of shareholders wishing to be represented by proxy, the respective documents granting special powers of representation to participate in the General Shareholders' Meeting must have been established within one (1) year, in compliance with Paragraph 1 of Article 126 of the Brazilian Corporate Law. Additionally, as laid out in paragraphs 1 and 2 of Article 654 of Law No. 10406, of January 10, 2002 ("Civil Code"), the proxy must indicate the place where it

has been filed, a full qualification of both the grantor and the grantee, both the date and purpose of the proxy granted, including the scope and the extent of the conferred powers, the signatures of which must be certified in a notary public's office.

It is noteworthy that (a) natural individual shareholders of the Company shall be only represented at the General Meeting by proxy who is either a shareholder, a manager of the Company, lawyer or financial institution, pursuant to the terms laid out in Paragraph 1 of Article 126 of the Brazilian Corporate Law; and (b) the legal entities that are shareholders of the Company may be represented by proxy appointed in compliance with its articles of association or bylaws, jointly with conformity with the rules set out in the Brazilian Civil Code, without the need for this representative to be a Company's officer, shareholder or attorney-at-law (CVM Proceeding No. RJ2014/3578, effective as of November 4, 2014).

The shareholders' documents issued abroad must bear signatures duly certified in a notary public's office, endorsed, or in the case that the country of origin of the paperwork is not a member signatory to the Hague Convention (Endorsement Convention), the documents must be notarized and legalized at a Brazilian Embassy or Consulate.

The minimum stake in the capital voting stock required to request the adoption of the multiple vote for the election of the members of the Board of Directors at the Annual General Meeting by shareholders, either in an individual or in a jointly basis, is 5% (five percent), as per the terms set out in Paragraph 1 of Article 141 of the Brazilian Corporate Law, jointly with Article 4 of ICVM Ruling No. 481/09 and Articles 1 and 3 of CVM Instruction No. 165 of December 11, 1991. The option to request the adoption of the multiple vote process should be exercised, by means of notice in writing delivered at the Company, within at least forty-eight (48) hours prior to the General Meeting.

In light of CVM's understanding as per CVM Proceedings Nrs. RJ2013/4386 and RJ2013/4607, passed on November 4, 2014, in calculating the percentage necessary to request the adoption of the multiple vote, the Company's shares held in Treasury shall be excluded from the calculation.

In order to expedite the process of conducting the General Meeting, the Company requests, as per the provisions set out Article 13 of the Company's Bylaws, that the shareholders kindly deliver the documents proving representation in the General Meeting, within at least forty-eight (48) hours prior to the Meeting, to the attention of the Investor Relations Department.

Shareholders, notwithstanding, shall be allowed to take part in the General Meeting, regardless if the prior filing mentioned above was effected, simply by submitting the documents requested above upon the opening of the General Meeting, according to the provisions set out in Paragraph 2 of Article 5 of ICVM Ruling No. 481/09.

All documentation pertaining to the matters to be discussed and deliberated in the Ordinary General Shareholders' Meeting is available to shareholders at the Company's headquarters and on its website (<http://www.cyrela.com.br/ri>). Moreover, the same documents have also been sent to the Brazilian Securities Commission (CVM) (<http://www.cvm.gov.br>), and to B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

São Paulo, March 24, 2020.

Elie Horn

Co-Chairman of the Board of Directors